



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
VER. VILSON BRITES CABRITO



CMU 000423-1EG 15/Ju/2020 11:58

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Documento: Projeto de Lei nº 01/2020

Procedência: Ver. Nerai Kaufmann

Relator: Vereador Vilson Brites- Cabrito

Assunto: “Cria Programa. Dispõe sobre a criação da Central Municipal de Arrecadação – CEMA- às pessoas vítimas de sinistros e enchentes”.

PARECER N° 03/2020

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 01/2020 de preposição da Ver. Neraí Kaufman, que visa dispor sobre o “Cria Programa . Dispõe sobre a criação da Central Municipal de Arrecadação- Cema, às pessoas vítimas de sinistros e enchentes”.

O Projeto de Lei tem como objetivo de ampliar em nossa cidade uma central Municipal de Arrecadação, sendo assim estaremos implantado Políticas, que alcançarão famílias vítimas de sinistro e enchentes que precisam, de amparo social municipal.

Ao analisar o tema sob o ponto de vista legal, foi **solicitada orientação do IGAM**, respondida sob o nº 9.104/2020, que considera-se ilegítima a presente iniciativa do Poder Legislativo, fato que obsta a demais análises materiais, com execução da CEMA, a proposição cria despesas para o Executivo e não indica as respectivas fontes de recursos e dotações orçamentárias que suportarão referido programa.

Conclui-se pela inviabilidade técnica jurídica do Projeto de Lei, pela via da iniciativa parlamentar, por se referir a matérias de competência reservada ao executivo no Município contrariando, assim, o princípio da independência e harmonia entre os Poderes Municipais, as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica de Município, além das orientações jurisprudenciais. Ante o exposto, é o presente parecer para opinar pela inviabilidade jurídica do Projeto de Lei, sendo **Desfavorável** a sua **Tramitação**.

Uruguaiana, 15 de julho de 2020.

Aprovado Parecer

em 15/07/2020

Ver. Vilson Brites

DE ACORDO

CONTRÁRIO

*Ver. Nerai Kaufmann
Elza de Souza
Pamela Stange Medeiros*